



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92 /2025
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIA: DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04736/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através da **SECRETARIA: DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada por **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, e pelo Secretário Adjunto da Segurança e Defesa do Cidadão (Portaria n.º 9.014/2025), **ADRIANO FRANCO PENTEADO**, portador da cédula de identidade RG n.º 19.117.226-1 SSP/SP e do CPF n.º 120.384.998-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **VALEC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, com sede na Avenida Antonio Frederico Ozanan, n.º 6161, no bairro Vila Rio Branco, no município de Jundiaí, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.449.871/0001-12, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO ARAUJO FORNAZIERO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 23.496.446-7 SSP/SP e do CPF n.º 255.163.308-74, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 04736/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto 7.999/2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 41/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículo do tipo SUV, devidamente modificado como viatura policial, entrega imediata, conforme condições,



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante desse Contrato.

Item	Material	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo/Ano	Preço Unitário	Preço Total
1	1.22.01.0102-5 - VEÍCULO DO TIPO SUV MODIFICADO COMO VIATURA POLICIAL	UN	1	Kardian Evo	152.899,00	152.899,00

VEÍCULO DO TIPO SUV MODIFICADO COMO VIATURA POLICIAL

1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO VEÍCULO:

Categoria SUV (Sport Utility Vehicle), com carroceria fechada, devidamente modificado como viatura policial.

O modelo a ser fornecido deverá apresentar as características técnicas descritas a seguir:

- a) Veículo Zero quilômetro;
- b) Ano/Modelo, no mínimo 2024.
- c) Motorização mínima 1.0 L turbo;
- d) Combustível: Flex;
- e) Tanque: no mínimo 45 litros;
- f) Torque não inferior a 20 kgf/m;
- g) Potência não inferior a 115 cv com gasolina e 120 cv com álcool;
- h) Capacidade para até 5 (cinco) pessoas;
- i) Transmissão: automática;
- j) Porta Malas: no mínimo 370 litros, transformado em cela para transporte de presos;
- k) Sistema de tração de no mínimo 4x2;
- l) Entre eixos: Não inferior a 2.500 mm e não superior a 2.700mm;
- m) Comprimento: Não inferior a 4.100 mm e não superior a 4.500 mm;
- n) Altura do veículo: Não inferior a 1.500 mm e não superior a 1.700 mm;
- o) Suspensão: Conforme especificação do fabricante, com altura livre do solo não inferior a 190 mm;
- p) Sistema de freios: nas rodas dianteiras sistema de freios a disco, conforme especificação do fabricante; nas rodas traseiras, poderão ser aceitos sistema de freios a disco ou de freios a tambor; deverá ser dotado de ABS.
- q) Dotado de sistema de controle de tração e controle de estabilidade;
- r) Rodas: No mínimo Aro 15, devendo a roda ser do mesmo modelo e dimensões dos demais conjuntos que integram o veículo de fábrica;
- s) Pneus: Conforme especificação do fabricante; estepe: completo, devendo o pneu ser da mesma marca, modelo e dimensões dos demais conjuntos que integram o veículo, de fábrica;
- t) Portas: quatro portas laterais para acesso dos ocupantes, com sistema de abertura a partir de dobradiças fixadas na carroceria, sendo vedado o fornecimento de modelos dotados de portas de correr e uma porta traseira para acesso ao compartimento de bagagem;
- u) Sistema de travamento de portas: caso o veículo disponha de sistema automático de travamento de portas, acionado a partir de determinada velocidade, este deverá ser desabilitado;
- v) Vidros: Elétricos, originais da linha de montagem, que deverão abrir verticalmente;
- w) Ar-condicionado: original da linha de montagem;
- x) Bancos dianteiros e traseiros forrados com capa de couro, tapetes de borracha originais, estribos laterais, duas chaves de ignição (original e cópia);
- y) Air bag: no mínimo duplo dianteiro;
- z) Multimídia, com sistema de conexão Wireless/Bluetooth, com conexão Carplay e Android Auto;

2. MODIFICAÇÕES DO VEÍCULO

- a) DIVISÓRIA E PROTEÇÃO ENTRE O BANCO TRASEIRO E O COMPARTIMENTO, conforme descritivo em anexo;
- b) COMPARTIMENTO PARA CONDUÇÃO DE PRESOS E SEU REVESTIMENTO, conforme descritivo em anexo;
- c) FORRAÇÃO INTERNA E DO REVESTIMENTO DOS BANCOS, conforme descritivo em anexo;
- d) GRAFISMO, conforme descritivo em anexo;
- e) SINALIZADOR DE EMERGÊNCIA, VISUAL E ACÚSTICO, conforme descritivo em anexo;
- f) SISTEMA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO, conforme descritivo em anexo;
- g) SUPORTE PARA ARMAMENTO, conforme descritivo em anexo;
- h) PELÍCULAS NOS VIDROS, conforme descritivo em anexo.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 2
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

RODRIGO ARAUJO
FORNAZIERO:2551
6330874

Assinado de forma digital
por RODRIGO ARAUJO
FORNAZIERO:25516330874
Data: 2025.09.16 09:26:09
-03'00"



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses (conforme item 3.1 do Termo de Referência do Edital) contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 152.899,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos e noventa e nove reais).

5.2 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza de Despesa:

a) nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.02 - Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento da Guarda Municipal, 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, 02.100.0233 – Emenda IMP-LOA 2025.256.65032, 06.182.0002.2.092 – Manutenção da Secretaria

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 3
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

RODRIGO ARAUJO
FORNAZIERO:2551633
0874

Assinado de forma digital por
RODRIGO ARAUJO
FORNAZIERO:25516330874
Dados: 2025.09.16 09:26:44-03'00'

al



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

de Defesa e Segurança do Cidadão/ Guarda Municipal, através da Nota de Empenho nº 7442-000, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.02 - Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento da Guarda Municipal, 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, 01.110.0000 – Geral, 06.182.0002.2.092 – Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Guarda Municipal, através da Nota de Empenho nº 7443-000, no valor de R\$ 2.899,00 (dois mil e oitocentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

- 9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 - As infrações e multas ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



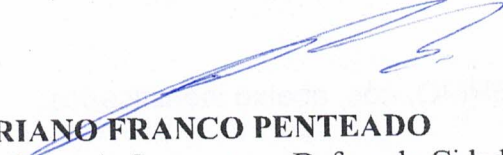
Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO (art. 92, §1º)

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Itatiba 23 SET. 2025.

Pela Contratante:


THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

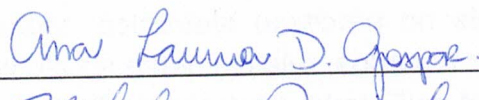

ADRIANO FRANCO PENTEADO
Secretário Adjunto da Segurança e Defesa do Cidadão
(Portaria n.º9.014/2025)

Pela Contratada: **RODRIGO ARAUJO**
FORNAZIERO:25516330874

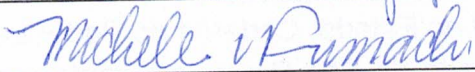
Assinado de forma digital por RODRIGO
ARAUJO FORNAZIERO:25516330874
Dados: 2025.09.16 09:28:25 -03'00'

VALEC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
RODRIGO ARAUJO FORNAZIERO

Testemunhas: 1 -



2 -



Observação: Esta é a fl.09/09 do Termo de Contrato n.º
Administrativo n.º04736/2025, firmado em

92

/2025, oriundo do Processo

23 SET. 2025





Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(FLS. 1/2)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CONTRATADO: VALEC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9 2 /2025

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículo do tipo SUV, devidamente modificado como viatura policial, entrega imediata, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante desse Contrato.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.